Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
C.G.C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

52

LEI Nº 1.858, DE 18 DE JUNHO DE 1.979

AUTORIZA RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA LOCALIDADE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, de FRANCISCO SANCHES ARRIAGA E OUTROS, para fins de participação do Município de Birigui no PLANO NACIONAL - DE HABITAÇÃO, o terreno abaixo caracterizado, com a área de 102.705,00 m2 (CENTO E DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS):

começa no ponto zero localizado no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Bahia com o prolongamento do eixo da Avenida Vitória Régia, distando 690,00 m do eixo da Rua "A"com o eixo da Rua Bahia, no Jardim Parque São Vicente, anexo ao Jardim São Genaro; deste ponto segue acompanhando o eixo do prolongamento da Avenida Vitória Régia, na distância de 119,00 m, até encontrar o ponto 1; deflete à direita, com ângulo de 90º00'00", divisando com área de Francisco Sanches Arriaga e Outros, na distância de 300 m, até encontrar o ponto 2; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 90º00'00", ainda divisando com área de propriedade de Francisco Sanches Arriaga e Outros, na distância de 342,35 m, até encontrar o ponto 3; deste, deflete à direita, com ângulo de 90º00'00", também divisando com área de Francisco Sanches Arriaga e Outros, seguindo o lado direito do prolongamento da Rua Tiradentes, até encontrar o ponto 4, no entroncamento desta linha com o eixo do prolongamento da Avenida Vitória Régia; - deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 90º00'00", ainda - divisando com área de propriedade de Francisco Sanches Arriaga e Outros, seguindo o eixo da Avenida Vitória Régia, na distância - de 223,35 m, até encontrar o ponto zero onde teve início.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

C.G.C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

53

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente